

PROJETO LEI Nº 016/2012

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens de propriedade do Município incorporados ao patrimônio municipal, conforme segue:

- a) Retroescavadeira Case 580L 4x2, adquirida em 29/04/2004, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 20492;
- b) Máquina injetora industrial para calçados, adquirida em 07/09/2006, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 1722;
- c) Ambulância Sprinter G420 Furgão, adquirida em 28/09/2003, incorporada ao patrimônio municipal sob nº 20467;
- d) Guilhotina Guarani Digimatic HSE 50, recebida em doação do INSS, em 11/03/2005.

Art. 2º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de abril de 2012.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal pretende efetuar a alienação de bens considerados inservíveis para o Município, a fim de evitar maior depreciação.